



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Aprovado

Turno Único 09/12/24
Votos UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 061 /2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Auxílio Alimentação Especial de 2024, no valor de 500,00 (quinhentos reais), a ser concedido em parcela única neste exercício de 2024, destinados aos agentes público efetivos, agentes públicos em estágio probatório, conselheiros tutelares, agentes públicos comissionados e contratados temporários, desde que preenchidos os demais requisitos desta lei.

§ 1º Farão *jus* ao Auxílio Alimentação Especial de 2024 que trata o caput do artigo os servidores ativos até o dia 15 de dezembro, desde que cumpram os requisitos estabelecidos na Lei Municipal n.º 2.397 de 16 de julho de 2019.

§ 2º Os servidores que possuírem mais de um vínculo receberão um único abono.

Art. 2.º - Estão excluídos do recebimento do Auxílio Alimentação Especial de 2024, em razão das disposições legais específicas, os aposentados, os pensionistas, os estagiários e os agentes políticos beneficiados com subsídio.

Art. 3.º - Não fará *jus* ao Auxílio Alimentação Especial de 2024 o servidor público que:

- I - estiver afastado do exercício do cargo em virtude de licença sem remuneração;
- II - tiver gozado de licença sem remuneração por período superior a 30 dias no corrente ano;
- III - estiver afastado do exercício do cargo em virtude de prestação de serviço militar obrigatório;
- IV - estiver afastado do exercício do cargo em virtude de suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;
- V - estiver afastado do exercício do cargo em virtude de gozo de férias-prêmio;
- VI - estiver afastado do exercício do cargo em virtude de cumprimento de pena em regime de reclusão;
- VII - estiver afastado do exercício do cargo em virtude do gozo de benefício previdenciário por incapacidade;
- VIII - ficou afastado do cargo, durante o corrente ano, por período superior a 30 dias, consecutivos ou não;

B. A. A. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Parágrafo Único - As servidoras em licença maternidade que se enquadrarem no art. 1º desta Lei farão *jus* ao benefício nela tratado.

Art. 4.º - O Auxílio Alimentação Especial de 2024 instituído por esta lei:

- I - Possui caráter indenizatório;
- II - Não tem natureza salarial, não constituindo salário- utilidade ou prestação salarial “in natura”;
- III - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento utilizado como base de cálculo de vantagens recebidas;
- IV - Não constitui base de incidência para cálculo de contribuição previdenciária;
- V - Não configura rendimento tributável;

Art. 5.º - Fica o executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias vigentes na classificação específica: 33.90.46.0000- Auxílio Alimentação até o valor de R\$ 238,500.00 (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis (MG), 02 de dezembro de 2024.


SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
Prefeita do Município de Delfinópolis


Beatriz Serrat de Ataíde Faria
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Aprovado
Turno Único 07/12/24
Votos UNANIMIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 061. /2024 EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Temos a honra de encaminhar a Vossas Senhorias, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Este Projeto de lei surgiu do interesse da Administração Pública Municipal em conceder Abono Especial aos servidores do Município de Delfinópolis, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O abono em questão se faz justo pois servirá como bonificação pela dedicação e exímio trabalho realizado por estes servidores públicos, mediante cumprimento das condicionantes que atestam sua eficiência de forma objetiva.

Os critérios de exclusão ou vedação da presente lei seguem parâmetros legais e constitucionais.

Vale ressaltar que a dotação orçamentária para tal benefício não excede os limites legais.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossas Senhorias meus protestos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 02 de dezembro de 2024.


SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
Prefeita do Município de Delfinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O art.16 da Lei Complementar nº. 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá estar acompanhado da **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes**, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

O art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000 define a despesa de caráter continuado como a **despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.**

A correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão **aumento de despesa** disposta no seu caput-in verbis,

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa de impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária;”

Neste caso **EM ESPECIAL**, como trata o caput do artigo Art. 1º que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL**, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser concedido em **parcela única neste exercício de 2024**, destinados aos agentes público efetivos, agentes público em estágio probatório, agentes públicos comissionados e contratados temporários, sejam celetistas ou estatutários desde que preenchidos os demais requisitos desta lei.”, não se faz necessária à elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro por se tratar apenas de concessão de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL de 2024**, com **prazo determinado, não ultrapassando três exercícios.”**.

Vale ressaltar que a despesa orçamentária destinada para tal benefício não excede os limites legais, nem tampouco onera os cofres públicos.

Por tais razões, **dispensa** a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.

B. Gama



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Na oportunidade, renovo a Vossas Senhorias meus protestos de apreço e consideração.

Delfinópolis – Minas Gerais, 02 de dezembro de 2024.

Beatriz Serrat de Ataíde Faria
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE